CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/97
REGA
FUNCIONÁRIO

DATA 09/X/93

PROJETO DE LEI Nº 114/93

ASSUNTO: Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito uma Assessoria Jurídica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 36/93

LEI Nº 4256 DE 29/10/93

DIOM Nº 5276 DE 26/10/93

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042561973
Projeto: 01141973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONSULTORIA JURIDICA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4256 DE 24 DE outubro DE 1973

Cria a estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito um Cargo em Comissão de Consultor Jurídico - Símbolo CC-1-A e um Cargo de Secretário - Símbolo CC-1.

Art. 2º - O Cargo de Consultor Jurídico referido no artigo anterior será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de Decreto, estruturar Administrativamente a Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A despesa decorrente da criação destes Cargos correrá à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1973.

Raul Vicente Carvalheira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de Finanças, Administração e Legislação
Antônio Costa Filho
09/10/73

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 36/73

1309

Senhor Presidente, 5-10-73

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares a presente Mensagem, em que se inclui a criação de 2 (dois) cargos em comissão , sendo um de Consultor Jurídico da Prefeitura, Símbolo CC-1A e outro de Secretário da Consultoria, Símbolo CC-3, junto à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Intimanente ligado à ação do Prefeito Municipal, o Gabinete atua como organismo de alcance cada vez mais amplo, cercando, com efetividade, todas as projeções administrativas do Executivo.

Entretanto, face à complexidade crescente nos problemas da Pública Administração Municipal, exigindo soluções jurídicas urgentes e precisas, sentimos a necessidade ' inadiável de ser criada, junto à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, uma Consultoria Jurídica da Prefeitura nos moldes das existentes não só em outros municípios de capitais como nos Estados e União - a fim de que o Chefe do Executivo possa ser diretamente assessorado sobre consultas' formuladas, bem como dispor de pareceres jurídicos sobre sanção ou veto dos projetos de lei e trabalhos jurídicos em geral.

Na certeza da aquiescência de VV.SS. no sentido de ser o incluso Projeto de Lei aprovado, reiteramos protestos de nossa elevada consideração.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Vereador Pedro Nunes para relatar Em 9/10/73 Gleon Arruda Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/10/1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 15/10/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 15/10/1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 09 DE outubro DE 1973

Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito um Cargo em Comissão de Consultor Jurídico - Símbolo CC-1-A e um Cargo de Secretário - Símbolo CC-3.

Art. 2º - O Cargo de Consultor Jurídico referido no artigo anterior será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de Decreto, estruturar administrativamente a Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A despesa decorrente da criação destes Cargos correrá à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visto
Francisco Heliomar e Silva.
Vereador - mirim

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 10 / 10 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 03/73

AO PROJETO DE LEI Nº 114/73 (Mensagem nº 36/73)

O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza submeteu à apreciação deste corpo Legislativo o presente projeto de lei que "Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências".

O pensamento do Sr. Prefeito explica-se, visto que, com a criação de tal Consultoria Jurídica, o Chefe da Edilidade vem ser assessorado diretamente sobre consultas formuladas, assim como disporá de pareceres jurídicos/ sobre sanção ou veto dos projetos de lei e trabalhos jurídicos em geral.

Outrossim, acrescente-se que se faz necessário esta Consultoria, face à complexidade crescente nos problemas da Administração pública Municipal, no que tange a soluções jurídicas urgentes e precisas.

Ressalte-se ainda que essa Consultoria Jurídica nos moldes / que S. Exa. propõe, ja existe em outros municípios e capitais, sento de vital importância e a despesa decorrente da criação destes cargos correrá por conta de/ dotação própria do Gabinete do Prefeito, como consta no artigo 4º, do referido / Projeto.

Assim sendo, e em tais condições, estas Comissões rendem-se / favoravelmente pela aprovação da propositura em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 10 de 1.973.

PRESIDENTE

RELATOR

APROVADO
Em 16 / 10 / 1973
PRESIDENTE

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 114/73.

Cria na estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito um Cargo em Comissão de Consultor Jurídico - Símbolo CC-1-A e um Cargo de Secretário - Símbolo CC-3.

Art. 2º - O Cargo de Consultor Jurídico referido no artigo anterior será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de Decreto, estruturar administrativamente a Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A despesa decorrente da criação destes Cargos correrá à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1973.

Presidente

CMF

SOJ

Of. nº 1105

Fortaleza, 17 de outubro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "cria na estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.